



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER AO PROJECTO DE  
LEI N.º 490/IX QUE “CONSAGRA AS  
ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS E  
INTERESSES DE UTENTES DO SECTOR DA  
SAÚDE”.**

**PONTA DELGADA, 19 DE OUTUBRO DE 2004**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 19 de Outubro de 2004, a fim de apreciar e dar parecer ao Projecto de Lei N.º 490/IX que “consagra as Associações de Defesa dos Direitos e Interesses de Utentes do Sector da Saúde”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

O presente Projecto de Lei tem por objecto estabelecer um quadro legal que consagre as Associações de defesa dos direitos e interesses de utentes do Sector da Saúde.

Com este Projecto procura-se:

- Valorizar o papel das Associações de Defesa dos Direitos e interesses dos utentes do sector da saúde, destacando a sua utilidade pública, enquadrando o seu funcionamento pela definição da sua natureza, e delimitação dos fins a que se destinam;
- Definir os direitos de participação e intervenção das Associações, conferindo-lhes direito de representação em estruturas de consulta e definição de políticas que prevejam, na sua constituição, a presença de representantes dos utentes;
- Atribuir às associações direito de tempo de antena;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- Definir um regime de apoio do Estado, nomeadamente ao nível de cooperação, das isenções e outros benefícios;
- Aprofundar o estatuto dos membros dos órgãos das associações de utentes em regime de voluntariado.

Neste Projecto prevê-se que as associações de utentes possam ser de âmbito nacional, regional ou local consoante a sua actuação se circunscreva ao território nacional, a uma região autónoma, a um distrito ou região administrativa ou município e as associações de âmbito regional gozam do direito de representação junto de organismos consultivos regionais de entidades públicas relacionadas com a saúde.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores considerou por maioria dar parecer favorável ao Projecto de diploma, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção do Deputado do Partido Social Democrata.

Ponta Delgada, 19 de Outubro de 2004.

O Relator

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

P'lo Presidente

( José de Sousa Rego)